

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)  
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Guaianases
<b>NOME DA OSC</b>	Comunidade Cantinho da Paz
<b>NOME FANTASIA</b>	MSE Guaianases
<b>TIPOLOGIA</b>	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
<b>EDITAL</b>	028/SMADS/2021
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2021/000508-6
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	115/SMADS/2021
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Evaristo Pereira de Souza Filho
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	911.878-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	22/08/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	01/01/2023 à 30/06/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 05/02/2024, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Após análise dos apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente: **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO GESTOR DA PARCERIA** O § 4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 aponta que “Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas”. Durante o semestre avaliado, a OSC foi notificada por algumas correções e irregularidades que deveriam ser realizadas/sanadas, porém, estas não foram feitas conforme o prazo previsto na legislação. Os apontamentos realizados no mês de julho não foram totalmente esclarecidos. Assim destacamos: Em alguns meses a OSC entregou o ajuste mensal financeiro após a data estipulada pela IN 03 SMADS de 2018, o que pode resultar no atraso do repasse e prejudicar os/as trabalhadores/as e usuários/as do serviço. Sendo assim, a OSC deve cumprir o que prevê a legislação quanto ao prazo (até o dia 15 do mês) para a entrega dos ajustes financeiros mensais conforme estabelecido pelo art. 121 da IN 03/SMADS/2018. O serviço tem apresentado dificuldades em relação ao quadro de RH, houve muitas mudanças de profissionais essenciais ao serviço, o que pode comprometer o vínculo com o público alvo. Portanto, se faz necessário a OSC providenciar estratégias visando a manutenção dos/as profissionais, sobretudo da equipe técnica. Nos ajustes financeiros de janeiro e fevereiro identificamos dois pagamentos no valor de R\$ 745,20 referente a insalubridade, os quais não foram

restituídos a conta corrente de movimentação. Destacamos que conforme a Portaria 43 SMADS de 2023 o pagamento da insalubridade é destinado aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, além do Serviço Especializado de Abordagem Social e Núcleo de Convivência para Pessoas em Situação de Rua. Dessa forma, será solicitado ao Núcleo de Gestão Administrativo da SAS o desconto em Planilha de Liquidação do valor de R\$ 1.490,40. Ainda no mês de janeiro, identificamos que houve um pagamento “por engano” no valor de R\$ 10.317,37 referente a FGTS. Junto a equipe do NGA, efetuamos o apontamento nos ajustes mensais. Ocorre que a OSC efetuou a regularização da situação somente no mês de setembro, o que acaba por comprometendo o processo de análise de prestação de contas. Assim é necessário a OSC observar os prazos estabelecidos na IN 03 SMADS de 2018, em que as pendências apontadas nos ajustes mensais, devem ser resolvidas até a finalização da semestralidade vigente. Durante a análise dos ajustes financeiros mensais identificamos que houve um aumento no valor pago do aluguel e IPTU desde o ano de 2021. A OSC nos informou que nesse semestre houve um aumento percentual do valor e que devido ao pedido de aditamento de mudança de endereço, não solicitaram o aditamento de mudança de valor do aluguel e IPTU. Esclarecemos que qualquer mudança de valores que venha impactar no repasse de recurso público deve ser precedido do pedido de aditamento conforme previsto na IN 03 SMADS de 2018: “ Artigo 82 – Para os itens de despesas “Aluguel”, “IPTU” e “Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes”, deverão ser custeados com os valores que constem no Termo de Colaboração para estas finalidades, ficando vedada qualquer alteração. Parágrafo único – Nos casos de solicitação de reajustes dos valores originalmente aprovados para os custos mencionados no caput deste artigo, os mesmos só poderão surtir efeito a partir da assinatura do Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração”. Assim informamos a OSC de que solicitaríamos ao NGA o desconto em Planilha de Liquidação da diferença de valores do aluguel e IPTU custeadas com recurso público. Analisando os valores, obtemos os seguintes valores: em 2021- R\$ 96,50; em 2022 - R\$ 6.013,35; em 2023 (primeiro semestre) - R\$ 447,20; totalizando o valor de R\$ 6.557,05 a ser descontado

Data: 03/10/2024

  
**Vanessa Alves Leão**  
Analista em Assistência e Des. Social  
SMADS/CRAS/Lajeado  
RF 779.348.1 – CRESS 40.472

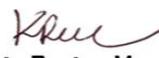
---

*Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação*

  
**Vanessa Cristina da Silva Fraga**  
RF: 826.686-7 – CRESS 50.618  
Coordenador I  
SMADS / SAS GUAIANAZES

---

*Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação*

  
**Kátia Regina Marques**  
Analista em Assistência e Desen. Social  
SMADS/CRAS/B  
RF 779.359-6 - CRESS 30.914

---

*Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação*

**PROCESSO SEI nº: NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL  
- DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - Guaianases

NOME DA OSC: Comunidade Cantinho da Paz

NOME FANTASIA: MSE Guaianases

TIPOLOGIA: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

EDITAL: 028/SMADS/2021

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 115/SMADS/2021

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Evaristo Pereira de Souza Filho; RF: 911.878-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 22/08/2022

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/01/2023 a 30/06/2023

Fica NOTIFICADA a OSC COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 05/02/2024 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, conforme apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO GESTOR DA PARCERIA O § 4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 aponta que “Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas”. Durante o semestre avaliado, a OSC foi notificada por algumas correções e irregularidades que deveriam ser realizadas/sanadas, porém, estas não foram feitas conforme o prazo previsto na legislação. Os apontamentos realizados no mês de julho não foram totalmente esclarecidos. Assim destacamos: Em alguns meses a OSC entregou o ajuste mensal financeiro após a data estipulada pela IN 03 SMADS de 2018, o que pode resultar no atraso do repasse e prejudicar os/as trabalhadores/as e usuários/as do serviço. Sendo assim, a OSC deve cumprir o que prevê a legislação quanto ao prazo (até o dia 15 do mês) para a entrega dos ajustes financeiros mensais conforme estabelecido pelo art. 121 da IN 03/SMADS/2018. O serviço tem apresentado dificuldades em relação ao quadro de RH, houve muitas mudanças de profissionais essenciais ao serviço, o que pode comprometer o vínculo com o público alvo. Portanto, se faz necessário a OSC providenciar estratégias visando a manutenção dos/as profissionais, sobretudo da equipe técnica. Nos ajustes financeiros de janeiro e fevereiro identificamos dois pagamentos no valor de R\$ 745,20 referente a insalubridade, os quais não foram restituídos a conta corrente de movimentação. Destacamos que conforme a Portaria 43 SMADS de 2023 o pagamento da insalubridade é destinado aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, além do Serviço Especializado de Abordagem Social e Núcleo de Convivência para Pessoas em Situação de Rua. Dessa forma, será solicitado ao Núcleo de Gestão Administrativo da SAS o desconto em Planilha de Liquidação do valor de R\$ 1.490,40. Ainda no mês de janeiro, identificamos que houve um pagamento “por engano” no valor de R\$ 10.317,37 referente a FGTS. Junto a equipe do NGA, efetuamos o apontamento nos ajustes mensais. Ocorre que a OSC efetuou a regularização da situação somente no mês de setembro, o que acaba por comprometendo o processo de análise de prestação de contas. Assim é necessário a OSC observar os prazos estabelecidos na IN 03 SMADS de 2018, em que as pendências apontadas nos ajustes mensais, devem ser resolvidas até a finalização da semestralidade vigente. Durante a análise dos ajustes financeiros mensais identificamos que houve um aumento no valor pago do aluguel e IPTU desde o ano de 2021. A OSC nos informou que nesse

semestre houve um aumento percentual do valor e que devido ao pedido de aditamento de mudança de endereço, não solicitaram o aditamento de mudança de valor do aluguel e IPTU. Esclarecemos que qualquer mudança de valores que venha impactar no repasse de recurso público deve ser precedido do pedido de aditamento conforme previsto na IN 03 SMADS de 2018: “ Artigo 82 – Para os itens de despesas “Aluguel”, “IPTU” e “Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes”, deverão ser custeados com os valores que constem no Termo de Colaboração para estas finalidades, ficando vedada qualquer alteração. Parágrafo único – Nos casos de solicitação de reajustes dos valores originalmente aprovados para os custos mencionados no caput deste artigo, os mesmos só poderão surtir efeito a partir da assinatura do Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração”. Assim informamos a OSC de que solicitaríamos ao NGA o desconto em Planilha de Liquidação da diferença de valores do aluguel e IPTU custeadas com recurso público. Analisando os valores, obtemos os seguintes valores: em 2021- R\$ 96,50; em 2022 - R\$ 6.013,35; em 2023 (primeiro semestre) - R\$ 447,20; totalizando o valor de R\$ 6.557,05 a ser descontado.

São Paulo, 14 de Outubro de 2024.

### **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Katia Regina Marques RF 779.3596

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Alves Leão – RF 779.348-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Cristina Fraga Dantas – RF 826.686-7

  
**Kátia Regina Marques**  
Analista em Assistência e Desen. Social  
SMADS/CRAS/G  
RF 779.359-6 - CRESS 30.914

  
**Vanessa Alves Leão**  
Analista em Assistência e Des. Social  
SMADS/CRAS/Lajeado  
RF 779.348.1 – CRESS 40.472

  
**Vanessa Cristina da Silva Fraga**  
RF: 826.686-7 - CRESS 50.618  
Coordenador I  
SMADS / SAS GUAIANAZES